

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
BARBARA BATISTA DA SILVA	71.300-7	Encarregado de Serviços	ES	2017/2018	02.01 à 31.01.2019
LUCIANA SILVA RIBEIRO	66.087-6	Encarregado de Serviços	ES	2018/2019	02.01 à 31.01.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**\*PORTARIA Nº. 184/2019-GS/SEMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 00756/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANA ELIZABETH RODRIGUES FILGUEIRA, matrícula nº. 65.573-2, Secretária Adjunta de Administração Geral, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2018/2019, no período de 28 de fevereiro à 29 de março de 2019\*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 05.02.2019

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, cujo objeto, data e horário segue descrito abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.012/2019 – SEMAD (UASG 925162)**

**PROCESSO: 031979/2018-15 - SMS**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de absorventes e fraldas descartáveis

Edital disponível a partir de: 08/02/2019, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Entrega da Proposta: a partir de 08/02/2019, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Abertura: 21/02/2019 – Hora: 9 horas. (Horário de Brasília/DF)**

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 12h00min. Natal/RN, 06 de fevereiro de 2019.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira da SEMAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S.N/2013

PROCESSO Nº033737/2018-58

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CONTRATADO: JUSTIZ MONTENEGRO SERVIÇOS EIRELI. - CNPJ: 10.194.352/0001-89.

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº1200, Tirol - Natal RN, CEP:59020-265.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato que tem por objeto a contratação de mão de obra especializada na categoria de (05) ENGENHEIROS e (07) ARQUITETOS.

VALOR MENSAL: R\$ 146.299,08 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: Início em 29 de novembro de 2018 e término em 28 de novembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2.177 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 FONTE: 100.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e art.65, II da Lei 8.666/93.

Natal-RN, 28 de novembro de 2018.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante

Raul Orlando Justiz Gonzales – Pela contratada

PROCESSO Nº 056818/2013-11

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa

emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania; Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços terceirizados, estes responsáveis pelas atividades administrativas diárias das unidades de ensino e desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários dos trabalhadores em serviço e os vales transportes;

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº15/2018 – GS/SME; AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 523 (às fls. 19802), no valor de R\$ 727.897,97 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS, relativa ao contrato que tramita no processo administrativo nº 056818/2013-11, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Natal/RN, 04 de fevereiro de 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 031480/2017-19

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO  
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania; Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, responsáveis pela vigilância do patrimônio da Administração Pública nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, sem os quais haverá alto risco de depredações, arrombamentos, furtos, e demais situações que possibilitam prejuízos ao funcionamento das unidades de ensino, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº15/2018 – GS/SME; AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 24142 (fls. 1311), no valor de R\$ 42.047,20 (quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, relativa ao contrato que tramita no processo administrativo nº 031480/2017-19, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2019

Paulo Victor Cavalcante Barra - Secretário Adjunto de Gestão Escolar